

Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Sistema Gestão de Materiais e Serviços - GMS.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.
Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 51636 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece regras para a previsão, execução e monitoramento de recursos orçamentários destinados à gestão dos custos indiretos da RIOSAÚDE no âmbito das parcerias firmadas com o município do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa CODESP N° 01/2018, aprovada pela Deliberação CODESP n° 121, de 26 de dezembro de 2018, que estabelece procedimentos para o monitoramento e controle da execução dos Contratos de Gestão, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa CODESP N° 202, de 09 de fevereiro de 2022, que altera a Instrução Normativa CODESP n° 03/2019, estabelecendo procedimentos para o monitoramento da execução dos Contratos de Gestão e Termos de Colaboração celebrados no âmbito do Município do Rio de Janeiro e Convênios celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Rio n° 42.696, de 26 de dezembro de 2016, que consolida as normas de Parcerias Voluntárias no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Parcerias Voluntárias, aprovado pela Resolução CGM n° 1.488, de 08 de março de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Fiscalização de Contratos de Gestão Firmados com Organizações Sociais, atualizado pela Resolução CGM n° 1.713, de 05 de março de 2021 (e revisto em 17/02/2022);

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Rio n° 50.026, de 16 de dezembro de 2021, que estabelece procedimentos para o monitoramento, avaliação e fiscalização dos Contratos de Gestão celebrados com Organizações Sociais, previstas na Lei n° 5.026/2009, no âmbito do Município do Rio de Janeiro e dos Convênios firmados com a RIOSAÚDE e Termos de Colaboração celebrados com as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Os recursos orçamentários destinados à gestão dos custos indiretos da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE deverão estar previstos nos Planos de Trabalho dos convênios celebrados, no âmbito do município do Rio de Janeiro, por meio de rubrica específica Apoio à Gestão e identificada nos cronogramas de desembolso, consistindo em um valor fixo preestabelecido não superior a 3% (três por cento), do valor total do objeto de cada parceria celebrada, destinados ao custeio das despesas administrativas necessárias à manutenção e à consecução dos objetivos institucionais da RIOSAÚDE.

§ 1º Na previsão dos custos indiretos, nos termos do caput, serão consideradas as despesas de recursos humanos, de manutenção e custeio, devendo possuir vinculação ao objeto do convênio celebrado, tais como:

I - remunerações por serviços contábeis, consultoria e de assessoria jurídica;

II - internet, material de consumo, transporte, aluguel, telefone, concessionárias;

III - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico da sede, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

V - serviços de limpeza;

VI - serviços de lavanderia;

VII - serviços de alimentação;

VIII - serviços de segurança e vigilância patrimonial;

IX - serviços de entrega de insumos.

§ 2º As despesas de custos indiretos deverão observar os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Caso o limite de 3% (três por cento) do valor total do cronograma de desembolso, previsto no caput, seja ultrapassado, a RIOSAÚDE deverá ser notificada a apresentar justificativa para análise e avaliação da Comissão Especial de Avaliação - CEA, que aplicará as penalidades previstas, se for o caso.

§ 4º No caso dos convênios vigentes, será entendido como custo indireto, previsto no caput deste artigo, a soma da rubrica de Fundo de Contingência de 1% (um por cento) com a rubrica de Apoio de Gestão de 2% (dois por cento), os quais já constam dos cronogramas de desembolso pactuados.

Art. 2º As despesas dos custos indiretos da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE serão rateadas entre os convênios celebrados.

§ 1º Entende-se, para fins deste artigo, como custos indiretos rateados, aquelas comuns a mais de um Convênio e/ou outro instrumento de parceria que vier a ser firmado pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE com o Município do Rio de Janeiro e outros entes da federação.

§ 2º O valor de custo indireto, oriundo do rateio, fica limitado ao valor mensal estabelecido para a rubrica "Apoio à Gestão", prevista no respectivo Cronograma de Desembolso de cada instrumento de parceria.

§ 3º A contribuição de cada convênio na despesa mensal a ser rateada é obtida com a seguinte fórmula: RC = CVSC Sendo: RC (margem de contribuição do convênio) C (Valor mensal do cronograma do convênio) VSC (Valor mensal da soma de todos os convênios).

§ 4º O valor a ser apropriado e rateado para o convênio será obtido com a seguinte fórmula: VCC = VDR (dado pela parceira) *RC (calculado acima) Sendo: VCC (Valor da despesa do mês apropriada pelo convênio com base na sua margem de contribuição) VDR (Despesa total da entidade a ser rateada no mês) RC (Margem de contribuição do convênio);

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo às aquisições e contratações realizadas pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE, quando houver instrumentos de parcerias celebrados com outros entes da Federação e que possam ter impacto nos instrumentos de parcerias celebrados com o município do Rio de Janeiro.

§ 6º A conformidade do rateio será verificada a partir da juntada de cópias reprográficas dos instrumentos de parcerias e respectivos Termos de Referência e/ou Projetos Básicos e Cronogramas de Desembolso no Painel de Gestão de Parcerias (<https://osinfo.prefeitura.rio/>), instituído pelo Decreto n° 37.079, de 30 de abril de 2013 e alterado pelo Decreto Rio n° 50.027, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 51637 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 1.219.000,00, em favor da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o artigo 9º da Lei n° 7.235, de 12 de janeiro de 2022, tendo em vista o que consta no processo.rio n° CET-EIO-2022/00047,

considerando a adequação orçamentária no âmbito da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 1.219.000,00 (Hum milhão e duzentos e dezenove mil reais), em favor da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO, para reforço das dotações constantes do Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do artigo 112 da Lei n° 207, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 3º Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo I, o Detalhamento da Despesa da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO, aprovado pelo Decreto n° 50172 de 03 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Os produtos alterados, em decorrência das disposições dos artigos anteriores, estão demonstrados no Anexo II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES
ANDREA RIECHERT SENKO
MAÍNA CELIDÔNIO DE CAMPOS

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO	E S F C G M E D	S O A N O L V	F N T D D E	LEGISLAÇÃO		ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO				
				LEI N° 7.235/2022	LEI N° 207/80						
				ARTIGO INCISO	ARTIGO 112 INCISO						
2951.2645206074.205	F	109	3	3	90	39	95	9º / III		193.000,00	-
	F	109	4	4	90	52	49	9º / III		1.026.000,00	-
2951.2645206074.917	F	109	3	3	90	39	82		III	-	1.219.000,00
TOTAL FISCAL							1.219.000,00	1.219.000,00			
TOTAL SEGURIDADE SOCIAL							-	-			
TOTAL GERAL							1.219.000,00	1.219.000,00			

Relação das Ações

4205 - SINALIZACAO GRAFICA E SEMAFORICA
4917 - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS INTELIGENTES

Relação das Fontes de Recursos

109 - MULTAS POR INFRACAO A LEGISLACAO DO TRANSITO
--

Relação das ND

339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO	PRODUTO	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
2951.2645206074.205	3907	1.219.000,00	-
2951.2645206074.917	4205	-	1.219.000,00